



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Autos n.: 25219/2017

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de processo administrativo voltado à divulgação da listagem geral das serventias que estão vagas no território do Estado de Santa Catarina.

Publicada a listagem preliminar, consubstanciada no Edital GP n. 1521 de 31 de julho de 2017, no Diário da Justiça eletrônico n. 2637, apórtaram aos autos inúmeras impugnações requerendo a inclusão ou a exclusão de algumas serventias extrajudiciais em lista, ou, ainda, a retificação de dados.

Para melhor clareza, passa-se à análise das impugnações em itens específicos, com a prévia advertência de que a *ratio* da listagem preliminar materializada no Edital GP n. 1521/2017, assim como da definitiva que se seguirá, é a de dar ampla ciência de quais serventias extrajudiciais se encontram sem titular no âmbito catarinense.

Portanto, não constitui a listagem em questão documento hábil à deflagração de concurso público para ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro de Santa Catarina – muito embora se reconheça que seus efeitos se projetam naquele –, motivo pelo qual as questões afetas à oferta das serventias extrajudiciais no edital do certame não serão objeto de análise.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

CUNHA PORÃ – Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

A inclusão da serventia na lista foi impugnada por Andreza Clasen da Silva Almeida Santos (doc. 324145/2017), Danilo Vilson Andrade (doc. 327878/2017), pela Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017), Clarice Toledo de Campos (doc. 325891/2017), Bruno Daniel Andrade (doc. 321804/2017), Daniela de Souza e Silva Alegria (doc. 331032/2017), Mariana Rossatto Zago (doc. 329105/2017), Camila Liberato de Sousa (doc. 330202/2017) e Fernando Virmond Portella Giovannetti (doc. 330242/2017).

Referida unidade foi incluída em lista uma vez que, segundo os registros da Corregedoria-Geral da Justiça, encontrava-se vaga, tendo a delegação anterior sido extinta em 2.2.2017 (Ato GP n. 190/2017, publicado no Diário da Justiça eletrônico n. 2517).

Todavia, a atual titular – Clarice Toledo de Campos –, que tomou posse em 15 de dezembro de 2016, mencionou em sua manifestação (doc. 325891/2017) que recentemente procedeu à atualização dos registros cadastrais da serventia, que passaram, portanto, ao *status* de “provida”.

Diante dessas razões, deve a serventia ser excluída da lista de vacância.

TIMBÓ – 2º Ofício do Registro de Imóveis, com sede no município de Benedito Novo

A inserção da serventia na lista foi impugnada por Bruno Daniel Andrade (doc. 321804/2017), Danilo Vilson Andrade (doc. 327878/2017), pela Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017), Marcos Cesar Skszypa (doc. 332045/2017), Daniela de Souza e Silva Alegria (doc. 331032/2017), Daniela Fernanda Maciel Aparício (doc. 330242/2017).



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

327158/2017), Fernando Virmond Portella Giovannetti (doc. 330242/2017) e Camila Liberato de Sousa (doc. 330202/2017).

O 2º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Timbó, com sede no município de Benedito Novo, foi delegado a Maria da Conceição Ferreira Peres (Ato GP n. 2332/2015), outorga que depois foi tornada sem efeito pela não entrada na posse nos prazos legais (Ato GP n. 23/2016).

Posteriormente, a unidade foi colocada à disposição dos candidatos pelo critério remoção em cumprimento à decisão proferida na Ação Judicial n. 5005714-61.2016.4.04.7204, em trâmite na 4ª Vara Federal de Criciúma.

Em decorrência disso, em 3 de novembro de 2016 foi realizada solenidade de escolha, que culminou na outorga da delegação a Daniela Fernanda Maciel Aparício (Ato GP n. 1419, de 28.7.2017).

Considerando que houve recente outorga da titularidade, posterior à elaboração da listagem preliminar, deve a unidade ser excluída da lista definitiva.

TIMBÓ – Escrivania de Paz do município de Benedito Novo

A inclusão da unidade foi contestada por Daniela de Souza e Silva Alegria (doc. 331032/2017) e pela Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017) ao argumento de que está provida.

A vacância respectiva foi declarada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2009 (Resolução CNJ n. 80/2009 e Pedido de Providências n. 0000384-41.2010.2.00.000).

O mandado de segurança impetrado contra a decisão do Conselheiro Gilson Dipp no processo acima citado foi rejeitado por decisão monocrática do Ministro Teori Albino Zavascki, tendo o *decisum* transitado em julgado no STF em 9 de maio de 2016 (MS n. 29053).



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Com base nessa decisão, foi publicado o Edital GP n. 16/2017 (veiculado no Diário da Justiça eletrônico n. 2535) para dar ampla divulgação da data da vacância fixada pelo CNJ.

Ainda, em consulta aos registros do banco de dados da Corregedoria-Geral da Justiça, a situação jurídica da serventia continua "vaga", razão pela qual deve ser mantida em lista.

SÃO JOSÉ DO CEDRO – Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício do Registro de Imóveis

De acordo com as impugnações de José Lario Zimmer (doc. 318407/2017), Camila Liberato de Souza (doc. 330202/2017) e da Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017), o serviço de "Registro de Imóveis" deveria ser excluído da denominação oficial da serventia.

Por erronia, constou da listagem preliminar o "Ofício do Registro de Imóveis" como anexado aos demais serviços extrajudiciais em São José do Cedro. Na verdade, o serviço registral imobiliário configura unidade à parte, titularizado por Jose Lario Zimmer desde 1980.

Conferindo a denominação oficial no banco de dados da Corregedoria-Geral da Justiça, verifica-se que o título correto é "Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do município e comarca de São José do Cedro".

Assim, necessário proceder à retificação da lista neste particular.

MAFRA – 2º Ofício do Registro de Imóveis

A inclusão da unidade foi contestada pela Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017). Alega a entidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

que o cartório referido foi "escolhido mas não outorgado" devido a pendências judiciais, sem fornecer maiores pormenores.

Como decorrência do concurso público de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina deflagrado pelo Edital n. 346/2011, complementado pelo Edital n. 176/2012, a delegação deste serviço foi outorgada ao candidato Emilio dal'Ongaro Cordeiro.

Todavia, o delegatário não entrou na posse da serventia no prazo legal (Resolução CNJ n. 81/2009).

Por conta disso, o ato de outorga foi tornado sem efeito (Ato GP n. 43/2016).

Considerando essa particularidade, permanece vaga a unidade extrajudicial, com a data de vacância que constou do edital do concurso.

Ainda, segundo a ANOREG, "o ato de outorga ainda não saiu por questões jurídicas. Assim, dever-se-ia aguardar a oferta desta serventia para um outro momento, quando houver uma posição definitiva da situação jurídica destes candidatos".

Contudo, como dito alhures, a publicação da listagem objetiva dar ampla ciência de quais serventias encontram-se sem titular no âmbito catarinense, de modo que a questão sobre a possibilidade de sua inclusão no novo concurso público deve ser posteriormente analisada.

Por esse motivo, deve ser mantida a serventia extrajudicial na listagem.

HERVAL D'OESTE – Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos

A inserção da unidade foi contestada pela Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017). Alega a entidade que o cartório referido foi "escolhido mas não outorgado".



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Como decorrência do concurso público de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina deffagrado pelo Edital n. 346/2011, complementado pelo Edital n. 176/2012, a delegação em questão foi outorgada a Maurício Carlini.

Todavia, o delegatário não entrou na posse da serventia no prazo legal (Resolução CNJ n. 81/2009).

Por conta disso, o ato de outorga foi tornado sem efeito (Ato GP n. 24/2016).

Considerando essa particularidade, permanece vaga a unidade extrajudicial, com a data de vacância que constou do edital do concurso.

Do mesmo modo que no item anterior, também a ANOREG pontuou que “o ato de outorga ainda não saiu por questões jurídicas. Assim, dever-se-ia aguardar a oferta desta serventia para um outro momento, quando houver uma posição definitiva da situação jurídica destes candidatos”.

Todavia, como antes referido, questões atinentes à aptidão para ser ofertada em futuro concurso ficam postergadas para o momento da confecção do edital respectivo.

TROMBUDO CENTRAL – Escrivania de Paz do município de Pouso Redondo

De acordo com os impugnantes – Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017), Camila Liberato de Sousa (doc. 330202/2017) e Fernando Virmond Portella Giovannetti (doc. 330242/2017) –, a data da vacância deveria ser 2017.

A data de vacância foi fixada em 9.6.2009 pelo Conselho Nacional de Justiça (Pedido de Providências n. 0000384-41.2010.2.00.000 e Resolução n. 80/2009).



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

A decisão do CNJ, da lavra do Ministro Gilson Dipp, foi contestada por meio do Mandado de Segurança n. 29457, *writ* que foi rejeitado por decisão monocrática do Ministro Teori Albino Zavascki, tendo transitado em julgado no STF em 30 de março de 2016.

Com base nessa decisão, foi publicado o Edital GP n. 16/2017 (no Diário da Justiça eletrônico n. 2535) para dar ampla divulgação em território catarinense da data da vacância fixada pelo CNJ.

Logo, em 2017 não houve declaração de vacância, mas tão-somente o edital divulgando a data de vacância de acordo com o *decisum* do CNJ.

JAGUARUNA – Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Apresentaram impugnação quanto a esta unidade a Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017) e Fernando Virmond Portella Giovannetti (doc. 330242/2017), alegando que o serviço vagou em 2016.

Apesar de constar como ativo e vago no *site* da Corregedoria-Geral da Justiça – motivo pelo qual o ofício integrou a listagem preliminar –, há que se considerar que não foi oficialmente criado por ato legislativo.

Com efeito, no Processo Administrativo CGJ n. 0000445-62.2016.8.24.0600, em trâmite nas áreas administrativas desta Corte, há sugestão da Corregedoria-Geral da Justiça para encaminhamento de projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina no intuito de oficializar a serventia.

Diante desse quadro, *ad cautelam*, deve o serviço ser retirado de lista até que haja a regularização legislativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

SERVENTIAS CUJA DATA DE VACÂNCIA É 1º DE OUTUBRO DE 2015

Enquadram-se nessa situação as Escrivanias de Paz de Paulo Lopes, Nova Veneza, Piratuba, Canelinha, Água Doce, Iraceminha, Monte Carlo, além do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Lauro Müller e do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Capivari de Baixo.

Contestando essa data de vacância, foram apresentadas impugnações pela Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017), Bruna Baggio Crocetta (doc. 328577/2017), Camila Liberato de Sousa (doc. 330202/2017) e Fernando Virmond Portella Giovannetti (doc. 330242/2017).

A entidade de classe pontuou que “a escolha do concurso de remoção foi no dia 1º/10/2015, mas não houve renúncia na audiência. Tanto que alguns não assumiram as novas serventias. A renúncia foi depois que saíram os atos de outorga”.

Todavia, na audiência ocorrida no dia 1º de outubro de 2015 os candidatos do concurso público de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina deflagrado pelo Edital n. 346/2011, complementado pelo Edital n. 176/2012, escolheram os serviços ofertados no certame.

De se notar que a escolha de unidade extrajudicial diversa por quem já é delegatário importa em renúncia tácita à titularidade atual, uma vez que é vedado pelo ordenamento que alguém titularize duas ou mais unidades distintas simultaneamente (Lei n. 8.935/1994, arts. 5º c/c 14 e 26; Resolução CNJ n. 81/2009, Edital-padrão anexo, item 11.1).

Em reforço, impende igualmente considerar que a escolha formulada pelos candidatos é irretratável (Resolução CNJ n. 81/2009, Edital-padrão anexo, item 11.2) e que a causa da vacância segundo as normas do



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Conselho Nacional de Justiça é a manifestação – expressa ou tácita – da renúncia (Resolução n. 81/2009, art. 2º, § 2º).

Por essa razão, as vacâncias foram todas fixadas na data em que houve renúncia tácita dos candidatos às delegações anteriores, qual seja, o dia em que foi realizada a audiência de escolha: 1º.10.2015.

Na sequência, foram emitidos os atos de outorga (em 26.10.2015).

Importante frisar, também, que a identidade de datas de vacância entre todas essas serventias foi solucionada ordenando-se as unidades pela antiguidade de criação do serviço, conforme explicitado no parecer e na decisão anteriores (doc. 304494/2017 e 304649/2017), que embasaram a listagem preliminar.

Por fim, a impugnante Bruna Baggio Crocetta especificamente menciona que se enquadram na mesma situação a Escrivania de Paz de Dalbérgia, comarca de Ibirama, o Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Lages, e o Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga.

São, contudo, situações diversas.

A Escrivania de Paz do distrito de Dalbérgia foi outorgada a Camila Liberato de Sousa (Ato GP n. 2482/2015), que tomou posse em 13.1.2016. Na sequência, a unidade foi delegada a Larissa Bischoff de Almeida (Ato GP n. 1531/2016), ato tornado posteriormente sem efeito em virtude da não investidura da delegatária (Ato GP n. 569/2017).

O Ofício do Registro Civil de Lages não foi ofertado no concurso.

Por sua vez, a situação do Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga será tratada adiante, em outro tópico.

Com lastro nessas razões, a data de vacância que constou da lista preliminar – 1º de outubro de 2015 – deve ser mantida na tabela definitiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE – Ofício do Registro de Imóveis

A não colocação em lista foi impugnada por Bruno Daniel Andrade (doc. 321804/2017), Danilo Vilson Andrade (doc. 327878/2017), Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017), Argus Dag Min Wong (doc. 327994/2017), Bruna Baggio Crocetta (doc. 328577/2017), Gabriel Martins Cardoso (doc. 332006/2017), Jamilla Maciel Flôr (doc. 331984/2017), Daniela de Souza e Silva Alegria (doc. 331032/2017), Iná Ternes (doc. 330576/2017), Priscila Bonamigo (doc. 330350/2017), Vitor Stagi Almada (doc. 330284/2017), Fernando Virmond Portella Giovannetti (doc. 330242/2017), Camila Liberato de Sousa (doc. 330202/2017), Wallace Willian Zimmermann Albuquerque (doc. 329005/2017), Emanuela Preis Spindola Michels (doc. 329113/2017) e Marcos Antonio Marocco (doc. 334337/2017).

Segundo a Resolução n. 6/2005 do Conselho da Magistratura,

Art. 1º Ficam desanexadas as seguintes serventias:

[...]

f) São Lourenço do Oeste – Ofício do Registro de Imóveis do Tabelionato de Notas e Protestos.

Por força do acórdão proferido no Mandado de Segurança n. 2005.027204-6, em 25.11.2009, o antigo titular teve assegurado o seu direito a ser mantido na titularidade acumulada dos serviços acima citados em São Lourenço do Oeste até a vacância da unidade.

Essa causa suspensiva se verificou em 15.10.2015, quando o antigo “Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos e Ofício do Registro de Imóveis” de São Lourenço do Oeste foi declarado vago (Ato GP 2.190/2015, publicado no Diário da Justiça eletrônico n. 2219).

Na sequência, a Corregedoria-Geral da Justiça, com fulcro na Resolução n. 6/2005 do Conselho da Magistratura (art. 1º, “f”), procedeu à desacumulação dos serviços em São Lourenço do Oeste (Autos CGJ n.0000577-



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

22.2016.8.24.0600), em 16 de maio de 2016, com designação de interino para o serviço registral desacumulado (Portaria n. 72/2016).

Tendo em vista esse conjunto de fatos, infere-se que: a) o Ofício do Registro de Imóveis é unidade extrajudicial isolada, desanexada do Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos; b) a unidade foi instalada em 16.5.2016; e c) o serviço encontra-se sob a titularidade interina de Taisi Claudete Schell Leal desde agosto de 2016.

Por essas razões, deve ser incluído em lista.

SÃO FRANCISCO DO SUL – Escrivania de Paz do distrito de Ubatuba

A não inclusão desta Escrivania em lista foi contestada por Andreza Clasen da Silva Almeida Santos (doc. 324145/2017), Danilo Vilson Andrade (doc. 327878/2017), Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017), Argus Dag Min Wong (doc. 327994/2017), Bruna Baggio Crocetta (doc. 328577/2017), Marcos Cesar Skszypa (doc. 332045/2017), Priscila Bonamigo (doc. 330350/2017), Iná Ternes (doc. 330576/2017), Vitor Stagi Almada (doc. 330284/2017), Camila Liberato de Sousa (doc. 330202/2017), Wallace Willian Zimmermann Albuquerque (doc. 329005/2017), Mariana Rossatto Zago (doc. 329105/2017) e Marcos Antonio Marocco (doc. 334337/2017).

Muito embora conste como “vaga” nos cadastros da Corregedoria-Geral da Justiça, a Escrivania de Paz situada no distrito de Ubatuba da comarca de São Francisco do Sul está em processo de desativação.

Com efeito, a extinção foi aprovada pelo Tribunal Pleno por unanimidade na sessão do dia 6.7.2016 (Autos n. 0033077-98.2016.8.24.0000).

Após, foi encaminhado o Projeto de Lei n. 0285.6/2016 à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para extinguir a unidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Os motivos para a extinção estão delineados na exposição de motivos:

O distrito de Ubatuba foi criado por força da Resolução n. 23 de 4 de dezembro de 1963 da Câmara Municipal de São Francisco do Sul, homologada pela Lei Promulgada n. 955, de 24 de março de 1964. Ocorre que, com a edição da Lei municipal n. 17, de 18 de março de 1991, a resolução foi revogada, e o distrito de Ubatuba extinto, que passou a ser bairro do município de São Francisco do Sul.

De acordo com o art. 12 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, os oficiais de registro civil das pessoas naturais sujeitam-se às normas que definem as circunscrições geográficas, ao passo que o § 3º do art. 44 da mesma lei disciplina que, "nos municípios de significativa extensão territorial, a juízo do respectivo Estado, cada sede distrital disporá no mínimo de um registrador civil das pessoas naturais".

Como Ubatuba perdeu o *status* de distrito, não há como manter a Escrivania de Paz que funcionava nessa localidade, e, assim, as circunscrições geográficas do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de São Francisco do Sul precisam ser revistas para abranger a área territorial do bairro de Ubatuba.

Apesar dessa particularidade, a serventia continua ativa até que o projeto extintivo seja aprovado pela Assembleia Legislativa e convertido em lei, motivo pelo qual a Escrivania de Paz deve constar da lista de serventias vagas.

SANTO AMARO DA IMPERATRIZ – Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Posto não tenha sido incluída na lista houve contestação por Bruno Daniel Andrade (doc. 321804/2017), Danilo Vilson Andrade (doc. 327878/2017), Argus Dag Min Wong (doc. 327994/2017), Bruna Baggio Crocetta (doc. 328577/2017), Daniela de Souza e Silva Alegria (doc. 331032/2017), Iná Ternes (doc. 330576/2017), Priscila Bonamigo (doc. 330350/2017), Vitor Stagi Almada (doc. 330284/2017), Fernando Virmond Portella Giovannetti (doc. 330242/2017),



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Camila Liberato de Sousa (doc. 330202/2017), Wallace Willian Zimmermann Albuquerque (doc. 329005/2017) e Marcos Antonio Marocco (doc. 334337/2017).

De fato, essa unidade vagou posteriormente à confecção da lista preliminar (Ato GP n. 1419, publicado no Diário da Justiça eletrônico n. 2624) e deve ser incluída no quadro definitivo de serventias sem titular, fixada a data da vacância em 23 de junho de 2017.

Registre-se, ainda, que o ato de vacância está sendo impugnado no CNJ por meio do PCA n. 0006046-39.2017.2.00.0000, no qual candidatos pelo critério do provimento alegam que foram preteridos na escolha dessa serventia e que ela deveria ser ofertada em nova audiência de escolha referente ao Concurso 2010-2017.

Assim, como a listagem, renova-se, visa a tornar pública a relação das serventias vagas, deve ser mantida a inclusão da unidade extrajudicial em questão.

**ESCRIVANIAS DE PAZ de Formosa do Sul, Santiago do Sul,
Santa Terezinha do Progresso, Saltinho, São Bernardino e Zortéa**

A ausência dessas unidades na listagem preliminar foi objurgada por Bruna Baggio Crocetta (doc. 328577/2017), Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017), Iná Ternes (doc. 330576/2017), Priscila Bonamigo (doc. 330350/2017), Marcos Antonio Marocco (doc. 334337/2017), Argus Dag Min Wong (doc. 327994/2017), Camila Liberato de Sousa (doc. 330202/2017), Bruno Daniel Andrade (doc. 321804/2017), Andreza Clasen da Silva Almeida Santos (doc. 324145/2017), Danilo Vison Andrade (doc. 327878/2017), Marcos Cesar Skszypa (doc. 332045/2017), Vitor Stagi Almada (doc. 330284/2017), Fernando Virmond Portella Giovannetti (doc. 330242/2017), Mariana Rossatto Zago (doc. 329105/2017) e Wallace Willian Zimmermann Albuquerque (doc. 329005/2017).

O exame da situação demanda algumas explicações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Na década de 90, foram criados os municípios de Formosa do Sul (Lei Estadual n. 8.522/1992), Saltinho (Lei Estadual n. 9.894/1995), Santa Terezinha do Progresso (Lei Estadual n. 9.895/1995), Santiago do Sul (Lei Estadual n. 9.535/1994), São Bernardino (Lei n. 9.889/1995) e Zortéa (Lei Estadual n. 10.051/1995, modificada pela Lei Estadual n. 10.310/1996).

Conquanto a Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, disponha que "em cada sede municipal haverá no mínimo um registrador civil de pessoas naturais" (art. 44), até o momento não houve instalação formal de serventia nos referidos municípios, conforme se verifica do sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça.

Do mesmo modo, na página "Justiça Aberta" da Corregedoria Nacional da Justiça, consta, no tocante a essas serventias, a seguinte informação: "*Serviço Extrajudicial cuja existência somente foi constatada após apurações realizadas em conjunto pela Corregedoria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV). Convertido em diligência, para que a regularidade seja verificada*".

Não há, destarte, ato formal de criação de escritanias nesses municípios. Com relação a algumas delas, tampouco há instalação oficial ou delegação do serviço a um titular ou interino.

Nos Autos n. 0001495-60.2015.8.24.0600, a Corregedoria-Geral da Justiça busca regularizar a situação jurídica desses serviços, incluindo proposição de projeto de lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa catarinense com esse intuito.

Assim, diante da ausência de ato formal de criação dessas unidades, mostra-se prudente não arrolar as escritanias de paz dos municípios de Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, Zortéa, Formosa do Sul e Santiago do Sul na listagem geral.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

POMERODE – Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

No tocante à ausência desta serventia na listagem preliminar, protocolaram impugnações Argus Dag Min Wong (doc. 327994/2017), Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017), Bruna Baggio Crocetta (doc. 328577/2017), Iná Ternes (doc. 330576/2017), Priscila Bonamigo (doc. 330350/2017), Vitor Stagi Almada (doc. 330284/2017), Camila Liberato de Sousa (doc. 330202/2017), Wallace Willian Zimmermann Albuquerque (doc. 329005/2017) e Marcos Antonio Marocco (doc. 334337/2017).

Após a confecção da listagem preliminar, foi declarada a vacância da unidade (Ato GP n. 1610/2017, publicado no Diário da Justiça eletrônico n. 2653), nos Autos n. 25612/2017, motivo pelo qual deve ser incluída no rol definitivo.

IBIRAMA – Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

A necessidade de inclusão na listagem definitiva foi apontada por Argus Dag Min Wong (doc. 327994/2017), Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017), Bruna Baggio Crocetta (doc. 328577/2017), Iná Ternes (doc. 330576/2017), Priscila Bonamigo (doc. 330350/2017), Vitor Stagi Almada (doc. 330284/2017), Camila Liberato de Sousa (doc. 330202/2017), Wallace Willian Zimmermann Albuquerque (doc. 329005/2017) e Marcos Antonio Marocco (doc. 334337/2017).

Posteriormente à confecção da lista preliminar de serventias sem titular foi declarada a vacância desta unidade (Ato GP 1703/2017, publicado no Diário da Justiça eletrônico n. 2653), nos Autos n. 25449/2017, como consequência da aposentadoria da antiga delegatária – Marlene Pabst Ferreira do Amaral – havida em julho deste ano (Ato GP n. 1276/2017).

Assim, deve ser incluído no rol definitivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

JOAÇABA – Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Não houve impugnação quanto a esta serventia.

Entretanto, a vacância foi declarada recentemente, por meio do Ato GP n. 1.632/2017, publicado no Diário da Justiça eletrônico n. 2653 (Autos n. 27395/2017).

Assim, deve constar da listagem definitiva.

Lisboa – CAPITAL – Escrivania de Paz do distrito de Santo Antônio de

Quanto a este serviço, verifica-se que transitou em julgado o Mandado de Segurança n. 29.166 em 7 de agosto de 2017, por meio do qual Cinésio João da Silva contestava no Supremo Tribunal Federal a vacância da serventia declarada pelo Conselho Nacional de Justiça.

No mesmo sentido, assentou o Conselho Nacional de Justiça na sessão do dia 16 de agosto de 2017:

Disso se extrai que a orientação que vicejou nesta Corregedoria Nacional de Justiça foi no sentido de obstaculizar a permanência dos tabeliães nos serviços notariais e de registro cuja remoção tenha procedência irregular.

Isso porque todo aquele que se comporta em oposição ao que preceitua a Constituição Federal deve arcar com as consequências indesejáveis do seu ato.

Nesse influxo de ideias, imperioso reconhecer a impossibilidade de o Sr. Cinésio João da Silva permanecer como titular da Escrivania de Paz do Distrito de Santo Antônio Lisboa/SC (CNS n.º 14.325-5), uma vez que não comprovou ter participado de concurso regular específico de remoção, devendo suportar o ônus do ato irregular do qual requereu (Id. 2237345). Entender de modo contrário consubstanciaria em um estímulo a perpetuação de um ato manifestamente inconstitucional.

Ante o exposto Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina/SC, servindo este como instrumento, para que altere o status da Serventia da Escrivania de Paz do Distrito de Santo Antônio



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Lisboa/SC (CNS n.º 14.325-5) para "VAGO" (Pedido de Providências n. 0006221-33.2017.2.00.0000, Ministro João Otávio de Noronha).

Tendo em vista essas circunstâncias, recentemente foi divulgada no âmbito catarinense a data de vacância de acordo com *decisum* do CNJ: 9 de junho de 2009 (Autos n. 26079/2017).

À luz disso, também a Escrivania de Paz do distrito de Santo Antônio de Lisboa, do município de Florianópolis, comarca da Capital, deve ser incluída na lista definitiva.

CRICIÚMA – Escrivania de Paz do município de Treviso

A exclusão desta serventia da lista foi advogada por Bruno Daniel Andrade (doc. 321804/2017), Marilene Spricigo Salvador (doc. 324154/2017), Danilo Vilson Andrade (doc. 327878/2017), Daniela de Souza e Silva Alegria (doc. 331032/2017), Fernando Virmond Portella Giovannetti (doc. 330242/2017), Camila Liberato de Sousa (doc. 330202/2017) e Suzana Freccia Abatti (doc. 334137/2017).

Registre-se que a exclusão dessa serventia do quadro de unidade vagas foi requerida anteriormente pela impugnante Suzana Freccia Abatti. O pedido é analisado nos autos do Processo Administrativo n. 604370-2017.4, cujo desfecho aguarda a conclusão deste SPA.

O primeiro impugnante citado alegou que "a serventia está provida e pendente de 'escolha de retorno à origem' à delegatária Suzana Freccia Abatti, visto que a ela foi concedido o direito de permanecer respondendo interinamente pela serventia de Siderópolis até que a mesma seja provida por concurso, ocasião em que terá que decidir em 5 dias se retorna à serventia de origem (Treviso) ou se renuncia à mesma, tudo conforme liminar no MS n. 2015.017574-3".

Quanto à referida Escrivania de Paz de Siderópolis, a data em que vagou foi tornada pública no âmbito catarinense por meio do Edital GP n. 16/2017 – item III (Diário da Justiça eletrônico n. 2535).



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Por sua vez, o *decisum* do Grupo de Câmaras de Direito Público no mencionado MS n. 2015.017574-3 foi no seguinte sentido:

Desse modo, considerando que a Escrivania de Paz do Município de Siderópolis, da Comarca de Criciúma, permanece na lista de serventias vagas, e considerando o disposto no item 2 e no subitem 2.1 da decisão do Corregedor Nacional de Justiça, a ordem deve ser concedida para: a) **manter a impetrante, precária e interinamente, respondendo pelos serviços da Escrivania de Paz do Município de Siderópolis, da Comarca de Criciúma, "sempre em confiança do Poder Público responsável pela designação, até a assunção da respectiva unidade por delegado que tenha sido aprovado em concurso público de provas e títulos"**; b) **conceder à impetrante o prazo de cinco (05) dias, contados da data da posse do delegado aprovado em concurso público de provas e títulos para a Escrivania de Paz do Município de Siderópolis, para optar pelo seu imediato retorno à Escrivania de Paz do Município de Treviso, ou renunciar à delegação**; c) **vedar qualquer forma de provimento da Escrivania de Paz do Município de Treviso, da Comarca de Criciúma, até que se esgote o prazo de cinco (05) dias concedido à impetrante, devendo constar no Edital de convocação dos candidatos aprovados para escolha das serventias: "Ingresso, por provimento ou remoção vedado por força de decisão do TJSC proferida no Mandado de Segurança n. 2015.017574-3"**; d) **escoado o prazo de cinco (05) dias, sem expressa manifestação da impetrante acerca do retorno ou da renúncia, a Escrivania de Paz do Município de Treviso poderá ser preenchida por delegado aprovado em concurso público. (grifos no original)**

Considerando os termos deste acórdão, conquanto o banco de dados da Corregedoria-Geral da Justiça aponte estar vago o serviço, deve a unidade ser retirada da listagem de vacâncias, pois o Grupo de Câmaras de Direito Público manteve a impugnante Suzana Freccia Abatti à frente do serviço até que a Escrivania de Paz de Siderópolis venha a ser preenchida por concurso e seja a ela ensejada a possibilidade de optar pela titularidade de Treviso ou renunciar à delegação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

**SERVENTIAS DESATIVADAS EM 2006 PELO CONSELHO DA
MAGISTRATURA (RESOLUÇÃO CM N. 5/2006)**

Na ótica do impugnante Bruno Spricigo Salvador (doc. 327834/2017), as serventias objeto da Resolução CM n. 5/2006 devem constar da listagem geral, uma vez que foram meramente desativadas pelo Conselho da Magistratura em 2006, mas não extintas.

As serventias abrangidas pela desativação são: Vargem dos Cedros, Sorocaba do Sul, Lagoa da Estiva, Catuíra, São Leonardo, Taquara Verde, Ipoméia, Dal Pai, Espinilho, Tupitinga do Leão, Marcílio Dias, Paula Pereira, Pinheiros, São Cristóvão, Alto Alegre, Uruguai, Alto da Serra, Goio-En, Engenho Velho, Presidente Kennedy, Itajubá, São Pedro Tobias, Barra Fria, Rio Antinha, Hercilópolis, Índios, Barro Branco, Guatá, Bela Vista do Sul, Rio Preto do Sul, Pindotiba, Dom Carlos, Vila Conceição, Garcia, Taquaras, Saí, Pericó, Boiteuxburgo, Mariflor, Pessegueiro, Frederico Waster, Presidente Juscelino, Grapia, Caraíba, Nova Teutônia, Linha das Palmeiras, Passo Manso, Irakitan, Marari, Santa Maria, Aterrado, Azambuja, Águas Brancas, Barra Grande e Cambuizal.

Sobre o tema, em 13 de dezembro de 2001, o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2415, decidiu:

3. Não se tratando da criação de novos cargos públicos, possuem os Tribunais de Justiça estaduais competência para delegar, acumular e desmembrar serviços auxiliares dos juízos, ainda que prestados por particulares, como os desempenhados pelas serventias extrajudiciais.

Com base nessa liminar, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina emitiu a Resolução TJ n. 14 de 16 de agosto de 2006, segundo a qual:

Art. 1º Compete ao Tribunal Pleno promover a reorganização dos serviços notariais e de registro, observada a Lei Federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 1º Com vista à modificação da estrutura orgânica dos serviços notariais e de registro poderá o Tribunal Pleno, por iniciativa própria ou mediante provocação, instituir novas unidades de serviços, por meio de



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

desmembramento ou de desdobramento, ou alterar as atribuições das já existentes, pela anexação, acumulação, desacumulação, ou mesmo extinção, em razão de conveniência de ordem funcional, relacionada com o volume dos serviços ou da receita, bem como a dados populacionais e sócio-econômicos.

§ 2º A reorganização dos serviços notariais e de registro independará da vacância da respectiva titularidade.

Art. 2º Ao Conselho da Magistratura é delegada a atribuição para, mediante resolução, deliberar sobre:

I – a acumulação e a desacumulação dos serviços notariais e de registro, observados os artigos 26 e 49 da Lei Federal n. 8.935/94;

II – a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições, na forma do art. 44 da Lei Federal n. 8.935/94.

Na desincumbência da função delegada, o Conselho da Magistratura expediu a Resolução CM n. 5/2006, que extinguiu as 51 serventias mencionadas.

Em 2011 – dez anos passados desde a cautelar –, a Suprema Corte modificou o entendimento e, no mérito, assentou a premissa de que “a modificação dessas competências estatais (criação, extinção, acumulação e desacumulação de unidades) somente é de ser realizada por meio de lei em sentido formal”.

Não obstante, o STF aplicou a modulação da “norma jurídica ainda constitucional” para preservar a validade dos atos praticados com base na liminar.

Como se percebe, o ato de desativação daquelas cinquenta e uma unidades deficitárias, praticado com amparo na cautelar proferida na ADI n. 2415, permanece “ainda constitucional” no que pertine aos efeitos decorrentes da Resolução TJ n. 14/2006 e da Resolução CM n. 5/2006.

Destarte, as escritanias de paz aludidas estão extintas por força da legislação interna desta Corte.

Trata-se de ato jurídico perfeito e acabado, praticado com fulcro em decisão cautelar do STF, cujos efeitos já se exauriram e devem ser preservados à luz da modulação “ainda constitucional” empregada pela Suprema Corte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

CAPITAL – Escrivania de Paz do distrito de Saco dos Limões

A não inclusão desta unidade foi impugnada por Argus Dag Min Wong (doc. 327994/2017), Bruna Baggio Crocetta (doc. 328577/2017), Iná Ternes (doc. 330576/2017), Priscila Bonamigo (doc. 330350/2017), Camila Liberato de Sousa (doc. 330202/2017), Wallace Willian Zimmermann Albuquerque (doc. 329005/2017) e Marcos Antonio Marocco (doc. 334337/2017).

A titularidade da Escrivania de Paz do distrito de Saco dos Limões da comarca da Capital está sendo discutida judicialmente.

No Processo de Controle Administrativo n. 0000277-26.2012.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça decidiu, em 18 de setembro de 2012:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO. PERDA DE DELEGAÇÃO DA REQUERENTE EM RAZÃO DE ANULAÇÃO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA ANTIGA TITULAR. DESIGNAÇÃO DA REQUERENTE, APROVADA EM CONCURSO DE INGRESSO, PARA EXERCÍCIO INTERINO DE ESCRIVANIA DE PAZ ATÉ A VACÂNCIA DE OUTRA, DENTRE AS OFERECIDAS EM CONCURSO DE REMOÇÃO. ILEGALIDADE.

1. A outorga de serventia extrajudicial somente pode se dar por meio de concurso público de provas e títulos, de provimento ou remoção, nos termos do art. 236, § 3º, da Constituição Federal.

2. À requerente não poderia ter sido concedida a interinidade da Escrivania de Paz do distrito do Saco dos Limões, pois é candidata aprovada em concurso público para provimento de vagas.

3. A referida serventia foi corretamente oferecida no concurso público deflagrado pelo Edital 346/2011, uma vez que está vaga desde a aposentadoria da antiga titular em 1999.

4. A requerente não tem direito a receber a outorga da delegação correspondente.

5. Pedido julgado improcedente.

Contra esse *decisum*, Fernanda Fiori Morozi impetrou mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal.

Em 9 de outubro de 2012, o relator, Ministro Marco Aurélio Mello, proferiu decisão liminar no seguinte sentido:



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

3. Defiro a medida acauteladora não com a extensão pretendida, mas tão somente para excluir do Edital nº 346/2011, concernente ao concurso público, a serventia envolvida na espécie. (Medida Cautelar em Mandado de Segurança n. 31.654).

Em 11 de março de 2013, a decisão monocrática foi aclarada em sede de embargos declaratórios opostos pela impetrante:

2. Provejo o recurso para esclarecer que a liminar teve por escopo resguardar a situação da impetrante na Escrivania do Saco dos Limões até o julgamento do mérito da impetração, ficando suspensa, nesse ponto, a deliberação do Conselho Nacional de Justiça.

No mesmo sentido, no Mandado de Segurança n. 28.532, o Supremo Tribunal Federal decidiu:

Defiro a medida acauteladora para suspender, até a decisão final deste mandado de segurança, o preenchimento do cargo de titular da Escrivania de Paz do 3º Subdistrito do Saco dos Limões

Ambos os *mandamus* continuam em análise pela Suprema Corte.

Em atenção a essas decisões, a serventia foi excluída do concurso público de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina deflagrado pelo Edital n. 346/2011, complementado pelo Edital n. 176/2012 em 24 de outubro de 2012 (Edital GP n. 227/2012).

E, pela mesma razão, *ad cautelam* deve a serventia ser excluída da listagem definitiva de vacâncias.

TROMBUDO CENTRAL – Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos; e LAGES – Escrivania de Paz do município de Painei

Muito embora tenha havido impugnação por diversos interessados, é fato que esses serviços já estão incluídos na lista preliminar de vacâncias e serão



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

mantidos na listagem definitiva, com data em que vagaram fixada em 26.1.2010 para o Registro Civil e em 15.2.2017 para a Escrivania de Paz.

JOINVILLE – Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Carolina Michels Severiano (doc. 329165/2017) argumentou que o "índigitado serviço registral deve ser ofertado à ampla concorrência, bem como, futuramente sua escolha, ainda que condicional, em razão de encontrar-se *sub judice*".

Colhidas informações no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, verifica-se que a unidade não está vaga, mas sim sob intervenção de Maíra Martins Crespo.

O atual titular (Adilson Pereira dos Anjos) encontra-se afastado desde 15.6.2015, porém não perdeu a delegação.

CHAPECÓ – 3º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos de Títulos

O titular do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Chapecó, Angelo Miguel de Souza Vargas, impugnou a inclusão do 3º Tabelionato de Notas e também do 3º Tabelionato de Protestos de Títulos na listagem de vacâncias (doc. 332799/2017).

Alega o impugnante que os serviços não poderiam ter sido arrolados entre os vagos à luz da decisão liminar proferida pelo Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias no PCA n. 0002032-46.2016.2.00.0000, que determinou a suspensão da "decisão proferida pelo Vice-Corregedor-Geral de Justiça nos autos do Pedido de Providência n. 0000181-45.2016.8.24.0600, determinando ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que se abstenha de adotar procedimentos para a instalação do 3º Tabelionato de Notas e do 3º Tabelionato de Protestos, assim



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

como de designar interinos para responder pelas referidas serventias, até ulterior decisão”.

De se notar que o relator da referida decisão esclareceu que “a liminar cinge-se a impedir que, nesse momento, o Tribunal requerido promova a imediata instalação das serventias e designe interinos para responder por elas até que titulares sejam aprovados em concurso público, pois [...] eventual designação de interino poderia perdurar indesejadamente no tempo, haja vista a informação do TJSC de que o concurso para provimento e remoção de cartórios está em fase final e que somente o próximo certame contemplará a inclusão de serventias que não contam com delegatários titulares”.

Nitidamente vê-se que a liminar não tem o alcance de representar óbice à inclusão dos dois serviços retromencionados em listagem de vacância.

Assim, devem as unidades ser incluídas na lista definitiva.

NECESSIDADE DE DESACUMULAÇÃO DE SERVIÇOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO

Esse óbice foi levantado por Rodrigo Pinto Ribeiro (doc. 332094/2017), Fernando Virmond Portella Giovannetti (doc. 330242/2017), Camila Liberato de Sousa (doc. 330202/2017) e Marcia Tomaz Berto Eyng (doc. 334320/2017), com lastro no art. 49 da Lei n. 8.935/1994.

Estão abrangidos pelas impugnações o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis de Araquari, os Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos de Maravilha, Rio do Sul, Garuva, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, Imaruí e Timbó, o 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Brusque, Blumenau, Campos Novos e Canoinhas, o 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Araranguá, Canoinhas, Lages e Mafra e o 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Lages e Rio do Sul.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Alega o primeiro impugnante citado que o "TJSC deve propor à Assembleia Legislativa do Estado projeto de lei que desacomule as atribuições das serventias que foram listadas no Edital GP n. 1521/2017, cujos serviços estejam indevidamente acumulados, a fim de evitar posterior protocolização de procedimento de controle administrativo com pedido liminar em face do Tribunal de Justiça de Santa Catarina quando da abertura do Edital".

Aqui, uma vez mais incumbe frisar que o Edital n. 1521/2017 apresenta mera listagem preliminar das serventias que hoje estão sem titular no território catarinense.

A listagem definitiva, expungidas eventuais erronias verificadas no rol prefacial, também tem por intuito tão-somente dar ciência ampla acerca das unidades vagas, mesmo daquelas cujas titularidades estejam sendo discutidas administrativa ou judicialmente.

As instâncias relativas à aptidão das unidades para oferta ou não em concurso – dentre as quais aquela ligada à necessidade de prévia desacumulação de serviços – serão verificadas em momento oportuno.

LAGES – Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

A impugnante Rita Maria Rosa Ramos (doc. 334237/2017) alega que a Resolução CNJ n. 80/2009, a qual declarou vagos todos os cartórios desconformes em território nacional, determinou que "as unidades do serviço de notas e de registro cuja declaração de vacância, desconstituição de delegação, inserção ou manutenção em concurso público esteja *sub judice* junto ao C. Supremo Tribunal Federal na data da publicação desta Resolução em sessão plenária pública, não sejam ofertadas em concurso enquanto persistir essa situação".



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Na ótica da contestante, este é o caso do Ofício do Registro Civil de Lages, sob cuja titularidade paira a discussão materializada no Recurso Extraordinário n. 349.747, em curso na Suprema Corte.

Em similitude aos argumentos delineados em vários itens anteriores, aqui igualmente não há óbice à inclusão na lista definitiva, visto que ela apenas indica quais serventias encontram-se sem titular, situação que abrange o Registro Civil de Lages, conforme se extrai no banco de dados da Corregedoria-Geral da Justiça.

Pontos atinentes à possibilidade ou não de oferta em concurso público ficam relegadas para momento oportuno, quando da confecção do edital respectivo.

Diante disso, deve ser mantido em lista.

BRUSQUE – 1º Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos

A impugnante Silvia Maria Gevaerd (doc. 334262/2017) alega que a Resolução CNJ n. 80/2009, a qual declarou vagos todos os cartórios desconformes em território nacional, determinou que "as unidades do serviço de notas e de registro cuja declaração de vacância, desconstituição de delegação, inserção ou manutenção em concurso público esteja *sub judice* junto ao C. Supremo Tribunal Federal na data da publicação desta Resolução em sessão plenária pública, não sejam ofertadas em concurso enquanto persistir essa situação".

Na ótica da contestante, este é o caso do 1º Tabelionato de Brusque, sobre cuja titularidade paira a discussão materializada no Recurso Extraordinário n. 355.852, em trâmite no STF.

Os argumentos expendidos no item anterior aplicam-se à situação jurídica do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município e comarca de Brusque.

Portanto, deve o serviço figurar entre aqueles sem titular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

SÃO JOSÉ – 2º Tabelionato de Notas

Por equívoco na confecção da tabela preliminar foi adicionado o 2º Tabelionato de Notas da comarca de São José, a despeito de o art. 3º da Lei Estadual n. 16.809/2015 permitir a instalação do serviço somente após a vacância do 1º Tabelionato, situação que ainda não se verificou.

Por essa razão, deve ser expungido na formulação da lista definitiva.

SANTA ROSA DO SUL – Escrivania de Paz do município de Passo de Torres

Após revisão e atualização no novo sistema, a Corregedoria-Geral da Justiça informa que a Escrivania de Paz do município de Passo de Torres, comarca de Santa Rosa do Sul, está vaga e deve ser incluída em lista (doc. 339880/2017).

Com efeito, em 3.11.2010, o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar em Mandado de Segurança n. 29.311, deferiu "a liminar para suspender os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu a Escrivania de Paz do município de Passo de Torres" na lista definitiva de vacâncias.

Não obstante, essa liminar foi revogada pelo Ministro Teori Albino Zavascki em 10 de outubro de 2016.

Retirado o obstáculo à vacância, deve a serventia ser incluída em lista, utilizada a data decorrente da decisão do Conselho Nacional de Justiça: 9.6.2009 (Pedido de Providências n. 0000384-41.2010.2.00.000 e Resolução n. 80/2009).

BOM RETIRO – Escrivania de Paz do distrito de Arnópolis do município de Alfredo Wagner

Após revisão e atualização no novo sistema, a Corregedoria-Geral da Justiça informa que a Escrivania de Paz do distrito de Arnópolis, município de



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Alfredo Wagner, comarca de Bom Retiro, está vaga e deve ser incluída em lista (doc. 339875/2017).

De outro vértice, mostra-se desnecessário emitir ato de vacância, uma vez que a própria Corregedoria Nacional de Justiça declarou vaga a unidade em 2009 (Autos CGJ n. 0001046-34.2017.8.24.0600; Resolução CNJ n. 80/2009; portal "Justiça Aberta" do Conselho Nacional de Justiça).

Diante desse quadro, a Escrivania de Paz do distrito de Arnópolis deve constar da listagem definitiva, utilizada a data de vacância decorrente do *decisum* do Conselho Nacional de Justiça: 9.6.2009 (Pedido de Providências n. 0000384-41.2010.2.00.000 e Resolução n. 80/2009).

CORONEL FREITAS – Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Em consulta formulada pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre as unidades extrajudiciais de Coronel Freitas, restou assentado nos Autos n. 20553/2017:

"Isto posto, opino pelo encaminhamento de resposta ao Exmo. Vice-Corregedor-Geral da Justiça no seguinte sentido: a) o serviço criado pelo art. 3º da Lei estadual n. 16.803/2015 foi anexado automaticamente, a partir da vigência da norma, ao serviço de Tabelionato de Notas do município e comarca de Coronel Freitas, para exercício conjunto "até que haja a vacância", situação que não ocorreu, considerando que o delegatário tomou posse em 25 de novembro de 2015 e a lei foi publicada em 16 de dezembro do mesmo ano; b) Ataliba Ayres de Aguirra Filho é titular do Tabelionato de Notas (Ato GP n. 2238/2015), ao qual foram anexados os serviços de protestos de títulos (art. 2º) e de registro civil (art. 3º), consoante a Lei estadual n. 16.803/2015; c) dada a clareza da norma, desnecessário emissão de ato formal pelo Presidente conferindo a titularidade do serviço de Registro Civil ao delegatário do Tabelionato de Notas".

Como se infere, por força legal, a denominação oficial da serventia a ser incluída na lista definitiva de vacâncias é "Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

do município e comarca de Coronel Freitas", conforme já consta do banco de dados da Corregedoria-Geral da Justiça (*site* e Autos CGJ n. 0000438-70.2016.8.24.0600).

SÃO JOÃO BATISTA – Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos

A teor das impugnações apresentadas pela titular do Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de São João Batista, Jacira Steil (doc. 321748/2017), por Danilo Vilson Andrade (doc. 327878/2017), Daniela de Souza e Silva Alegria (doc. 331032/2017), Fernando Virmond Portella Giovannetti (doc. 330242/2017), Bruno Daniel Andrade (doc. 321804/2017), Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 321804/2017) e Evanio Berto (doc. 334364/2017), a unidade deve ser excluída da lista de vacâncias.

Objetivando ser investida na titularidade da serventia, Jacira Steil ajuizou ação ordinária (n. 023.06.034373-0), que foi julgada improcedente.

Em grau de recurso (Apelação Cível n. 2007.028817-9, Desembargador Cesar Abreu), obteve acórdão "concedendo-lhe o direito de se ver investida, em ato definitivo, na titularidade da função delegada do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de São João Batista" (14.8.2012).

Nas instâncias superiores, o Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso especial e ao agravo regimental (AREsp n. 361.171) em 18.3.2014, decisão já transitada em julgado.

Por sua vez, pendente de análise no STF o Recurso Extraordinário com Agravo n. 816.118 (Ministro Gilmar Mendes), cuja decisão liminar foi de negativa de provimento (em 6.9.2016).

Considerando a litispendência, no Processo Administrativo n. 586973-2015.0 determinou-se que seja "aguardado o trânsito em julgado do Agravo



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Regimental no Recurso Extraordinário n. 816.118 (STF)", cuja última movimentação é a conclusão dos autos ao Exmo. Min. Gilmar Mendes (desde abril/2017).

Nada obstante a questão continue judicializada, verifica-se que a liminar concedida garante a titularidade, conquanto precária, do serviço até o trânsito em julgado do processo.

Nesse estado de coisas, *ad cautelam*, deve a serventia ser excluída do rol de unidade vagas.

CAPITAL – Escrivania de Paz do distrito de Ribeirão da Ilha e ITUPORANGA – Ofício do Registro de Imóveis

Pequenos reparos são necessários no tocante à data de vacância destas duas unidades.

Quanto à Escrivania de Paz, extrai-se do Ato GP n. 2651, de 3 de novembro de 2014, que os efeitos da vacância fluem "a partir de 07.07.2014" (Diário da Justiça eletrônico n. 1992, página 4). Por esse motivo, deve ser ajustada a data que constou na listagem preliminar para 7 de julho de 2014.

No que pertine ao Ofício do Registro de Imóveis de Ituporanga, o serviço foi arrolado entre os vagos pelo Edital GP n. 703/2010, com data de vacância fixada em 18.4.1991.

Após, foi retirado de lista por força da liminar concedida pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Cautelar n. 1785, que conferiu eficácia suspensiva ao Recurso Extraordinário n. 331.688 (a medida foi efetivada no Edital n. 346/2011 – item 4 das observações). Por essa razão, não figurou no Edital n. 176/2012 e não foi ofertada no concurso.

Em 2013, o Recurso Extraordinário n. 331.688 foi julgado extinto pela perda superveniente do objeto. Os subsequentes agravo regimental e embargos de declaração não foram acolhidos e o processo transitou em julgado em 15.10.2015, segundo movimentação processual no sítio eletrônico do STF.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Quanto à cronologia da titularidade dessa serventia, ela vagou em decorrência da aposentadoria de Laura Carriço de Oliveira (Ato GP n. 233/1991, publicado no Diário da Justiça de 18.4.1991). Por conta disso, Eclair Dominoni Maciel foi nomeado interino (Ato GP 323/1991, publicado no Diário da Justiça de 23.5.1991, reforçado pelo Ato n. 787/2000 do Governador do Estado, publicado no DOESC n. 16.444). Posteriormente, foi designado interino Sandro Rafael Amaral (Portaria n. 108, de 15 de julho de 2015, da Direção do Foro), que exerce suas funções desde então.

Essas circunstâncias constaram da decisão sobre o Pedido de Providências n. 0000534-12.2016.200.0000, no qual o Conselho Nacional de Justiça assentou:

Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério Público interpôs Recurso Extraordinário n. 331.688, distribuído ao i. Min. Aurélio Melo. Na pendência do julgamento, a serventia foi incluída no Concurso Público deflagrado pelo Edital n. 84/2007. Diante disso, foi proposta a Ação Cautelar n. 1785 no Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de obstar o preenchimento da vaga, enquanto não julgado definitivamente o recurso extraordinário.

A medida liminar foi deferida pelo relator e referendada pela Primeira Turma do STF, em julgamento colegiado ocorrido em 25/03/2008.

Posteriormente o Ministério Público Federal desistiu do recurso, por conseguinte o relator determinou o arquivamento dos autos em 26/07/2013. Ato contínuo, Eclair Dominoni Maciel interpôs agravo regimental, o qual foi rejeitado, bem como opôs dois subsequentes embargos de declaração, igualmente sem êxito, ocorrendo o trânsito em julgado da decisão em 15/10/2015.

A perda do objeto da Ação Cautelar n. 1785 foi reconhecida em 05/02/2016, portanto, o status da Serventia de CNS 10.769-8, no Sistema Justiça Aberta, deve ser alterado para "VAGO". (grifei)

Como se vê, não há mais óbice judicial a que a serventia seja arrolada entre as vagas e a data de vacância permanece a que constou do Edital n. 703/2010: 18.4.1991.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Listagem após terem sido resolvidas as impugnações acima

Deslindadas pontualmente todas as impugnações apresentadas e as situações havidas, segue a listagem final das unidades extrajudiciais vagas no âmbito catarinense:

DATA	SERVENTIA	DISTRITO	MUNICÍPIO	COMARCA
25/7/1980	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			São Carlos
21/6/1981	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			São Domingos
8/3/1985	Escrivania de Paz	Tigipió		São João Batista
11/12/1985	Escrivania de Paz		Barra Bonita	São Miguel do Oeste
11/3/1986	2º Ofício do Registro de Imóveis			Lages
11/8/1987	2º Ofício do Registro de Imóveis			Mafra
20/5/1988	Escrivania de Paz		Macieira	Caçador
1º/8/1988	Escrivania de Paz		Bandeirante	São Miguel do Oeste
4/8/1988	Escrivania de Paz		Jardinópolis	Coronel Freitas



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

16/8/1988	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Tangará
21/12/1988	Escrivania de Paz		Ibicaré	Joaçaba
2/3/1989	Escrivania de Paz		Timbó Grande	Santa Cecília
9/5/1989	Escrivania de Paz		Cerro Negro	Campo Belo do Sul
19/5/1989	Escrivania de Paz		Brunópolis	Campos Novos
19/5/1989	Escrivania de Paz	Palmares	Brunópolis	Campos Novos
8/8/1989	Escrivania de Paz	Invernada	Grão-Pará	Braço do Norte
5/9/1989	Escrivania de Paz	Barra Clara	Angelina	Santo Amaro da Imperatriz
11/12/1989	Escrivania de Paz		Entre Rios	Xaxim
9/2/1990	Escrivania de Paz		Paial	Itá
25/4/1990	Escrivania de Paz		Paraíso	São Miguel do Oeste
15/10/1990	Escrivania de Paz		Ibiam	Tangará
1º/3/1991	Escrivania de Paz		Coronel Martins	São Domingos
18/4/1991	Ofício do Registro de Imóveis			Ituporanga
16/12/1991	Escrivania de Paz	Nova Petrópolis		Joaçaba
27/12/1991	Escrivania de Paz		Princesa	São José do Cedro
24/8/1992	Escrivania de Paz		Frei Rogério	Curitibanos
1/9/1992	Escrivania de Paz		Matos Costa	Porto União
11/11/1992	Escrivania de Paz		Santa Helena	Descanso



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

29/1/1993	Escrivania de Paz	Hercílio Luz		Araranguá
26/5/1993	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Lages
13/10/1993	Escrivania de Paz		Leoberto Leal	Ituporanga
18/10/1993	Escrivania de Paz		Palmeira	Otacílio Costa
2/12/1993	1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Brusque
31/1/1994	Escrivania de Paz	Irapulã		Itaiópolis
10/7/1995	Escrivania de Paz	Marombas	Brunópolis	Campos Novos
21/7/1995	Escrivania de Paz		Bom Jesus	Xanxerê
1º/3/1996	Escrivania de Paz		Alto Bela Vista	Concórdia
10/7/1996	Escrivania de Paz		Marema	Xaxim
30/7/1997	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Otacílio Costa
8/8/1997	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Correia Pinto
23/10/1997	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Lauro Müller





ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

27/10/1997	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Lebon Régis
12/2/1998	Escrivania de Paz		Ipira	Capinzal
27/3/1998	Escrivania de Paz		Bocaina do Sul	Lages
23/12/1998	Escrivania de Paz	Mirador		Presidente Getúlio
05/6/2001	Escrivania de Paz		Jupia	São Lourenço do Oeste
30/1/2002	Escrivania de Paz		Lajeado Grande	Xaxim
20/3/2003	Escrivania de Paz		Urupema	São Joaquim
7/4/2003	Escrivania de Paz	Santa Cruz do Timbó		Porto União
1º/7/2003	Escrivania de Paz		Flor do Sertão	Maravilha
7/11/2003	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Herval d'Oeste
29/4/2004	Escrivania de Paz		Vargem Bonita	Catanduvas
25/6/2004	Escrivania de Paz		Sul Brasil	Modelo
31/3/2005	Escrivania de Paz		Vargeão	Ponte Serrada
20/5/2005	Escrivania de Paz		Passos Maia	Ponte Serrada
10/7/2007	Escrivania de Paz	Canoas		Bom Retiro
9/6/2009	Escrivania de Paz	Santo Antônio de Lisboa	Florianópolis	Capital
9/6/2009	Escrivania de Paz		Siderópolis	Criciúma
9/6/2009	Escrivania de Paz		Pouso Redondo	Trombudo Central



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

9/6/2009	Escrivania de Paz		Benedito Novo	Timbó
9/6/2009	Escrivania de Paz		Laurentino	Rio do Oeste
9/6/2009	Escrivania de Paz		Passo de Torres	Santa Rosa do Sul
9/6/2009	Escrivania de Paz	Arnópolis		Alfredo Wagner
26/1/2010	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Trombudo Central
3/2/2010	Escrivania de Paz		Lacerdópolis	Capinzal
4/2/2010	Escrivania de Paz		Presidente Castelo Branco	Concórdia
17/5/2010	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Itapiranga
1º/6/2010	Escrivania de Paz		Grão-Pará	Braço do Norte
20/5/2011	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Descanso
14/9/2011	1º Ofício do Registro de Imóveis			Itajaí
26/9/2011	Escrivania de Paz	Cedro Alto	Rio dos Cedros	Timbó
19/6/2012	3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Lages
19/9/2012	Escrivania de Paz		Vidal Ramos	Ituporanga



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

9/10/2012	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Garuva
29/11/2012	Escrivania de Paz	Campeche	Florianópolis	Capital
5/12/2012	2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Lages
25/1/2013	2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Porto União
5/3/2013	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Itaiópolis
16/4/2013	2º Ofício do Registro de Imóveis			Joinville
13/5/2013	Escrivania de Paz	Pântano do Sul	Florianópolis	Capital
07/08/2013	2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Araranguá
27/8/2013	Ofício do Registro de Imóveis			Turvo
18/12/2013	Escrivania de Paz		Witmarsum	Presidente Getúlio
27/3/2014	1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Porto União
14/4/2014	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis			Rio do Campo
16/4/2014	Ofício do Registro de Imóveis			Canoinhas
7/5/2014	1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Canoinhas



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

13/5/2014	Ofício do Registro de Imóveis			Orleans
14/5/2014	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Maravilha
16/5/2014	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício do Registro de Imóveis			Araquari
28/5/2014	2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Mafra
16/6/2014	1º Ofício do Registro de Imóveis			São José
17/6/2014	1º Ofício do Registro de Imóveis			Chapecó
27/6/2014	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Palmitos
7/7/2014	Escrivania de Paz	Ribeirão da Ilha	Florianópolis	Capital
11/8/2014	Escrivania de Paz	Pirabeiraba		Joinville
29/8/2014	Escrivania de Paz		Irineópolis	Porto União
24/9/2014	Ofício do Registro de Imóveis			Içara
25/1/2015	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Campo Erê
30/4/2015	Escrivania de Paz		Ouro Verde	Abelardo Luz
12/5/2015	4º Ofício do Registro de Imóveis			Lages
18/5/2015	Ofício do Registro de Imóveis			São Joaquim



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

25/9/2015	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			São Lourenço do Oeste
1º/10/2015	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Curitibanos
1º/10/2015	Escrivania de Paz		Paulo Lopes	Garopaba
1º/10/2015	Escrivania de Paz		Nova Veneza	Criciúma
1º/10/2015	Escrivania de Paz		Piratuba	Capinzal
1º/10/2015	Escrivania de Paz		Canelinha	Tijucas
1º/10/2015	Escrivania de Paz		Água Doce	Joaçaba
1º/10/2015	Escrivania de Paz		Iraceminha	Maravilha
1º/10/2015	Escrivania de Paz		Monte Carlo	Fraiburgo
1º/10/2015	Escrivania de Paz	Vila Nova		Imbituba
1º/10/2015	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Lauro Müller
1º/10/2015	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício do Registro de Imóveis			Capivari de Baixo
20/10/2015	Escrivania de Paz	Ubatuba		São Francisco do Sul
5/11/2015	1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Taió
6/11/2015	Escrivania de Paz		São Martinho	Armazém
6/11/2015	Escrivania de Paz		Planalto Alegre	Chapecó



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

11/11/2015	1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Blumenau
16/11/2015	Escrivania de Paz		Caxambu do Sul	Chapecó
16/11/2015	Escrivania de Paz		Salete	Taió
24/11/2015	Escrivania de Paz		Anta Gorda	Videira
2/12/2015	Ofício do Registro de Imóveis			Seara
9/12/2015	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício do Registro de Imóveis			Garuva
10/12/2015	Escrivania de Paz		Gravatal	Armazém
14/12/2015	Escrivania de Paz		Guatambu	Chapecó
15/12/2015	3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Rio do Sul
17/12/2015	3º Tabelionato de Notas			Chapecó
17/12/2015	3º Tabelionato de Protestos de Títulos			Chapecó
17/12/2015	2º Ofício do Registro de Imóveis			Chapecó
17/12/2015	3º Ofício do Registro de Imóveis			Chapecó
17/12/2015	2º Ofício do Registro de Imóveis			São José
17/12/2015	3º Ofício do Registro de Imóveis			São José
8/1/2016	Escrivania de Paz		União do Oeste	Coronel Freitas



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

19/1/2016	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Coronel Freitas
10/2/2016	Escrivania de Paz	São João do Itaperiú		Barra Velha
16/5/2016	Ofício do Registro de Imóveis			São Lourenço do Oeste
24/8/2016	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			São José do Cedro
1º/9/2016	Escrivania de Paz		Erval Velho	Herval d'Oeste
19/10/2016	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Timbó
3/11/2016	Escrivania de Paz		São Pedro de Alcântara	São José
3/11/2016	Escrivania de Paz		Rio d'Una	Imaruí
3/11/2016	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Pomerode
3/11/2016	Escrivania de Paz		Xavantina	Seara
3/11/2016	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Tangará
3/11/2016	2º Ofício do Registro de Imóveis			Criciúma
3/11/2016	Escrivania de Paz	Dalbérgia		Ibirama
7/11/2016	Escrivania de Paz		Rio das Antas	Caçador



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

8/11/2016	Escrivania de Paz		Irati	Quilombo
14/11/2016	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Cunha Porã
09/12/2016	Escrivania de Paz		Saudades	Pinhalzinho
16/12/2016	Escrivania de Paz		Salto Veloso	Videira
19/12/2016	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Abelardo Luz
9/1/2017	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			São Carlos
12/1/2017	1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Campos Novos
16/1/2017	Escrivania de Paz		Peritiba	Concórdia
16/1/2017	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Anita Garibaldi
18/1/2017	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			São Lourenço do Oeste
18/1/2017	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Balneário Camboriú
19/1/2017	Escrivania de Paz		Águas Frias	Coronel Freitas
19/1/2017	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Descanso



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

25/1/2017	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Papanduva
31/1/2017	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Imaruí
31/1/2017	Ofício do Registro de Imóveis			Ponte Serrada
1º/2/2017	Ofício do Registro de Imóveis			Guaramirim
1º/2/2017	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			São José do Cedro
2/2/2017	Ofício do Registro de Imóveis			Cunha Porã
3/2/2017	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Seara
6/2/2017	Escrivania de Paz		Monte Castelo	Papanduva
9/2/2017	Escrivania de Paz	Guaporanga		Biguaçu
15/2/2017	Escrivania de Paz		Painel	Lages
16/2/2017	Escrivania de Paz		Tunápolis	Itapiranga
17/2/2017	Ofício do Registro de Imóveis			Campo Erê
22/2/2017	2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Canoinhas
24/2/2017	2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos			Curitibanos
17/3/2017	Escrivania de Paz		Maracajá	Araranguá



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

6/4/2017	Ofício do Registro de Imóveis			São Carlos
20/4/2017	Escrivania de Paz	Aiurê	Grão Pará	Braço do Norte
24/4/2017	Escrivania de Paz		Caibi	Palmitos
20/6/2017	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Joaçaba
23/6/2017	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Santo Amaro da Imperatriz
3/7/2017	Escrivania de Paz		Cunhataí	São Carlos
12/7/2017	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			Ibirama

Como se infere, tratam-se de 99 (noventa e nove) Escrivanias de Paz, 32 (trinta e dois) Tabelionatos, 25 (vinte e cinco) ofícios de registro de imóveis e 27 (vinte e sete) ofícios de registro civil, combinados ou não com serviços de tabelionato, configurando plexo de 183 (cento e oitenta e três) unidades extrajudiciais sem titular no território catarinense.

Sobre a confecção da lista, para que não parem dúvidas, fazem-se necessários alguns comentários e observações:

1 – Conforme destacado em vários itens, reforça-se que não se trata de serventias que necessariamente integrarão edital de concurso, mas de rol



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

formulado para conferir ampla ciência a todos os interessados de quais unidades extrajudiciais estão vagas em Santa Catarina;

2 – Foram excluídas as serventias extintas por ato do Conselho da Magistratura em 2006, com fulcro na medida cautelar conferida na ADI n. 2415 em 2001, que, à época da entrada em vigor da norma interna, não exigia a edição de lei formal para extinguir cartórios;

3 – Também ficaram de fora as serventias que existem apenas de fato, mas carecem de ato formal de criação, contrariando o princípio da reserva legal para a organização judiciária extrajudicial esposada na decisão definitiva na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2415, prolatada em 2011;

4 – A lista segue estritamente a ordem cronológica das causas que geraram as vacâncias (Resolução CNJ n. 81, art. 2º, § 2º);

5 – Nas hipóteses de vacâncias que ocorreram em uma mesma data, o critério de desempate utilizado foi o da antiguidade de criação do serviço extrajudicial (Resolução CNJ n. 80, art. 1º, § 1º), a partir das datas extraídas do sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça e da página "Justiça Aberta" da Corregedoria Nacional da Justiça; e

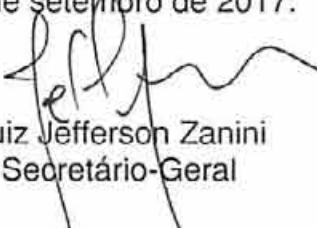
6 – Os argumentos dos impugnantes devem ser considerados quando da elaboração do edital de concurso, ocasião em que serão apreciados os pontos levantados e os eventuais óbices à oferta dos serviços em certame.

Isto posto, opino pela publicação de edital contendo a lista de vacâncias acima reproduzida, com posterior comunicação do seu teor ao Conselho Nacional de Justiça.

Após a publicação e a comunicação referidas, opino pela remessa dos autos à 1ª Vice-Presidência.

É o parecer, *sub censura*.

Florianópolis, 12 de setembro de 2017.


Juiz Jefferson Zanini
Secretário-Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Autos n.: 25219/2017

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para divulgar a lista definitiva das serventias cuja titularidade está vaga no território catarinense.

Consoante destacado no parecer subscrito pelo Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, cuja fundamentação, por brevidade, adoto como razão de decidir, deve ser publicada a listagem definitiva de vacâncias, considerando que foram apreciadas todas as impugnações apresentadas à lista preliminar (Edital GP n. 1521/2017).

Diante disso, aprovo a minuta de edital constante do parecer e determino seja aprontada a versão definitiva para assinatura e posterior publicação.

Após, comunique-se o teor desta decisão e do edital ao Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, remetam-se os autos à 1ª Vice-Presidência.

Florianópolis, 12 SET 2017


Des. Torres Marques
PRESIDENTE